

At. 4º Os dias trabalhados em regime de sobreaviso, assim como as folgas usufruídas por consequência dos plantões de sobreaviso, serão indicados em folha de ponto mensalmente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 505, de 9 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Pública da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e observando o disposto no Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, c/c Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Juventude;

II - Secretário-Executivo;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Assessor do Gabinete;

V - Assessor do Gabinete

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo da SEJUV.

§ 2º Caberá ao Gabinete da SEJUV disponibilizar 1 (um) servidor para secretariar as reuniões e dar o apoio administrativo necessário aos trabalhos.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da SEJUV para participarem das reuniões sem direito a voto.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 6º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública, doravante denominado "Comitê de Governança" é um órgão colegiado, de caráter decisório e permanente, para questões relativas à Governança Pública, Gestão de Riscos, Integridade e rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança:

I - Garantir os princípios da governança pública como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, transparência, prestação de contas e responsabilidade;

II - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

III - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

IV - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

V - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

VI - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VII - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VIII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

IX - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

X - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XIII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

XIV - Acompanhar os resultados do órgão ou entidade vinculada, valendo-se inclusive de indicadores;

XV - Promover soluções para melhoria do desempenho institucional;

XVI - Implementar mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório

XVII - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

XVIII - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança especialmente quanto a Gestão de Riscos:

I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - Indicar os proprietários de riscos;

X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Governança:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança;

II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - Cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º O Comitê de Governança reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º As atas, relatórios e resoluções deverão ser publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade vinculada em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do colegiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOCADIO RODRIGUES BIJOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2020

Institui a Rede Integra Cultura, no âmbito do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das respectivas atribuições e nos termos do que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Rede Integra Cultura, no âmbito do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal - SAC-DF, voltada a articular o desenvolvimento, a democratização e a cooperação para fortalecimento das políticas públicas culturais do Distrito Federal, nos termos autorizados pelo art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 934, de 2017.

Parágrafo único. A Rede Integra Cultura é coordenada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, tendo atuação voltada ao alcance dos objetivos do SAC-DF e pautada pelos princípios do SAC-DF, definidos nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 934, de 2017, respectivamente.

Art. 2º A Rede Integra Cultura é composta:

I - pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio da Assessoria de Articulação de Política Cultural e com apoio da Assessoria de Mobilização e Participação Social;

II - pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio de representante a ser indicado;

III - pelos Gerentes de Cultura lotados nas Administrações Regionais;

IV - pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF.

Parágrafo único. Fica facultada a participação de outras instâncias e agentes do Poder Público e da Sociedade Civil, que possam contribuir em ações específicas da Rede Integra Cultura, dando-se prioridade à participação dos Conselheiros Regionais de Cultura.

Art. 3º São objetivos da Rede Integra Cultura:

I - articular o diálogo institucional entre a SECEC, CCDF e os Gerentes de Cultura das Administrações Regionais;

II - integrar as iniciativas culturais desenvolvidas pela SECEC e pelas Administrações Regionais, por meio do protagonismo dos Gerentes de Cultura;

III - envolver os Gerentes de Cultura nas ações, projetos e políticas culturais desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;

IV - incorporar a perspectiva dos Gerentes de Cultura nas políticas culturais promovidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V - contribuir com a formulação, a execução e a avaliação de políticas culturais, a partir das metas definidas no Plano de Cultura do Distrito Federal, em cooperação com as instâncias de articulação, deliberação e participação social do SAC-DF.

Art. 4º São ações a serem desenvolvidas pela Rede Integra Cultura:

- I - promover diálogos de articulação, encontros temáticos e/ou reuniões técnicas entre os atores da rede com frequência mínima mensal;
- II - compor plano de ações, com calendário das atividades a serem desenvolvidas pela rede, a ser divulgado no site dos respectivos atores;
- III - propor ao CCDF diretrizes para o desenvolvimento, para a execução e para o acompanhamento das políticas culturais;
- IV - divulgar as ações, projetos e políticas culturais desenvolvidas pelos atores da rede;
- V - promover capacitações voltadas às demandas dos integrantes da rede, dos gestores e fazedores de arte de cultura do Distrito Federal;
- VI - coletar dados, sistematizar informações, promover estudos e formular indicadores para direcionar a atuação Sistema de Arte e Cultura do DF, a partir das metas definidas no Plano de Cultura do Distrito Federal;
- VII - envolver os Conselhos Regionais de Cultura na atuação da rede, de modo a captar e as respectivas demandas e transformá-las em propostas de políticas culturais a serem apresentadas ao CCDF;
- VIII - formular planos setoriais de cultura, conforme determina o art. 33 da Lei Complementar nº 934, de 2017.

Parágrafo único. A divulgação das ações da Rede Integra Cultura deve respeitar as orientações da Assessoria de Comunicação da SECEC.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações da Rede Integra Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve:

- I - indicar servidores da Assessoria de Articulação de Política Cultural, com apoio da Assessoria de Mobilização e Participação Social que devem atuar como secretários da Rede, realizando o agendamento e o registro dos encontros, reuniões e diálogos técnicos;
- II - fornecer apoio técnico especializado à Rede, conforme demandas específicas;
- III - receber proposições da Rede e encaminhar aos órgãos internos para verificar possibilidades e limites de atendimentos, dando retorno tempestivo;
- IV - indicar datas disponíveis na agenda do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa para participação nos encontros e nas iniciativas da Rede;
- V - informar o procedimento a ser adotado para a apreciação e o deferimento das recomendações oriundas da Rede;
- VI - integrar as Gerências de Cultura ao SAC-DF;
- VII - subsidiar órgãos regionais e setoriais na implementação de políticas culturais e na elaboração de instrumentos para realização de ações culturais.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ações da Rede Integra Cultura, a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deve:

- I - indicar servidor para atuar como ponto focal da Rede;
 - II - participar das ações da Rede sempre que solicitado.
- Art. 7º São atribuições das Gerências de Cultura das Administrações Regionais:
- I - estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e com as instâncias de participação social do SAC-DF, CCDF;
 - II - propor e desenvolver, no âmbito das Regiões Administrativas, projetos e ações culturais alinhados às estratégias e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal e das políticas culturais da SECEC;
 - III - promover participação e inclusão social em âmbito local, contribuindo com a atuação os Conselhos Regionais de Cultura.

Art. 8º São atribuições do Conselho de Cultura do Distrito Federal:

- I - participar das ações, reuniões e diálogos desenvolvidos pela Rede Integra Cultura, podendo indicar ponto focal para tanto;
- II - receber propostas e demandas da rede, transformando-as em propostas de políticas culturais a serem submetidas ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- III - formular subsídios, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Distrito Federal;
- IV - propor diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;
- V - promover capacitações aos integrantes da Rede, eventos, seminários e encontros técnicos de forma descentralizada;
- VI - estabelecer fluxo de diálogo permanente e consolidado junto aos Gerentes de Cultura e Conselhos Regionais de Cultura.

Art. 9º Para o financiamento das ações da Rede Integra Cultura podem ser utilizados os mecanismos de fomento cultural instituídos pela Lei Complementar nº 934, de 2017.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 5/2020
(Processo nº 00370-00000564/2020-12)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO

FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fundamento no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3, de 4 de junho de 2019, e na Nota Técnica Nº 11/2020 - SEEC/SEF/SUREC (36412073), com a sociedade empresária ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, CFDF nº 07.320.359/004-50 e CNPJ nº 37.977.691/0007-83, estabelecida na ADE Conjunto 26, lotes 06/07, parte A, Águas Claras - Brasília/DF, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por FELIPE MENEZES DE BULHÕES, brasileiro, casado, economista e empresário, portador do RG nº 2732 CORECON/DF e CPF nº ***.240.507-**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a migrar do empreendimento beneficiado pela Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 (IDEAS INDUSTRIAL), para o Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF), nos termos do artigo 33 do Decreto nº 39.803/2019, conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à SOCIEDADE ACORDANTE o crédito presumido a seguir fixado:

- I- 67%, incidente sobre o ICMS apurado em decorrência da saídas de produtos de fabricação própria do empreendimento;
- II- em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

- I- cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;
- II- manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;
- III- manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;
- IV- sem prejuízo de outras obrigações, cumprir as seguintes metas:

- a) manutenção de pelo menos 166 empregos e/ou postos de trabalho diretos; e
- b) manutenção de pelo menos 61 empregos e/ou postos de trabalho indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inc. I do art. 4º do Decreto nº 39.803/2019 como empreendimento econômico produtivo de interesse prioritário, direcionado para a atividade de industrialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 4º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica SEI-GDF Nº 11/2020 - SEEC/SEF/SUREC (36412073).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar o termo de Acordo firmado junto à SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízos das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

- I- cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;
 - II- indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;
 - III- cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;
 - IV- cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;
 - V- cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;
 - VI- instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;
 - VII- cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;
 - VIII- cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;
 - IX- cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;
 - X- zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;
 - XI- apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF;
 - XII- aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela SOCIEDADE ACORDANTE quanto ao conhecimento: